

LEI MUNICIPAL Nº 279

de 15 de maio de 2006.

Autoriza o Município a conceder auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder, a contar de 2 maio de 2006, Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato.

Art. 2º. O auxílio terá caráter indenizatório e será pago através de vales, os quais serão distribuídos aos beneficiários após o dia 20 (vinte) de cada mês a que se referirem, à razão de 01 (um) vale por dia útil efetivamente trabalhado do mês, excluídos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Não fará jus ao benefício durante o período em que se verificar qualquer das condições seguintes, o beneficiado:

- I - licenciado ou afastado do serviço, por qualquer motivo;
- II - que perceber diárias, para participar de cursos ou viagens a serviço da Câmara Municipal;
- III - em gozo de férias;
- IV - já contemplado com o benefício no seu órgão ou entidade de origem.

Art. 4º. Os vales serão fornecidos diretamente pelo Município ao beneficiado, mediante comprovante de entrega.

Art. 5º. O valor inicial do vale será de R\$ 3,00 (três reais), podendo ser corrigido pelo IGPM, periodicamente, mediante Resolução, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 6º. O benefício não se incorporará à remuneração, gratificação ou subsídio do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 2 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda